



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 15 281 — Dá nova constituição ao quadro de direcção e chefia do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços do mesmo dependentes.

Portaria n.º 15 282 — Aprova a distribuição do pessoal do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços dele dependentes que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia — Revoga a Portaria n.º 14 234.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 15 281

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro de direcção e chefia do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços do mesmo dependentes passe a ter a seguinte constituição:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
1) Direcção do Instituto		
1	Director do Instituto	C
1	Subdirector do Instituto	D
2) Chefia de serviços do Instituto		
a) Serviços administrativos:		
1	Chefe dos serviços administrativos	I
1	Chefe dos serviços económicos	J
1	Chefe da contabilidade	J
1	Chefe da secretaria	K
1	Tesoureiro (a)	L
b) Serviços técnicos:		
1	Chefe dos serviços de cirurgia (b)	G
1	Chefe dos serviços de dispensários (c)	G
1	Chefe dos serviços de vacinação e recenseamento torácico (d)	G
1	Chefe dos serviços de laboratório (e)	J
1	Chefe dos serviços de radiologia (f)	J
1	Chefe do laboratório de produtos farmacêuticos	K

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
3) Chefia de serviços de delegações e subdelegações		
a) Delegação da zona norte:		
1	Delegado do Instituto (g)	E
1	Director do Centro Cirúrgico da Zona Norte	I
1	Director do Laboratório Central da Zona Norte	L
1	Chefe dos serviços administrativos (h)	L
1	Chefe da secretaria (i)	N
b) Delegação da zona centro:		
1	Delegado do Instituto (j)	I
1	Director do Centro Cirúrgico da Zona Centro	J
1	Director do Laboratório Central da Zona Centro	N
c) Subdelegação do Funchal:		
1	Subdelegado do Instituto (l)	I
1	Chefe dos serviços administrativos (m)	N
4) Chefia de serviços dos sanatórios		
a) Zona sul:		
Sanatório D. Carlos I		
1	Director (n)	H
1	Chefe dos serviços clínicos	I
1	Chefe dos serviços administrativos	L
Sanatório da Ajuda		
1	Director (o)	J
1	Gerente	P
Sanatório da Flamengo		
1	Director (p)	J
1	Gerente	P
Sanatório Dr. Rodrigues de Gusmão		
1	Director (q)	J
1	Gerente	Q
Sanatório Carlos Vasconcelos Porto		
1	Director	J
1	Gerente	Q
Sanatório Marítimo Dr. José de Almeida		
1	Director (r)	J
1	Gerente	P
Sanatório Marítimo do Outão		
1	Director (s)	I
1	Chefe dos serviços administrativos	M

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
b) Zona norte:		
Sanatório D. Manuel II		
1	Chefe dos serviços clínicos	I
Sanatório Presidente Carmona		
1	Director	J
1	Gerente	Q
Sanatório Marítimo da Gelfa		
1	Director	K
1	Gerente	Q
c) Zona centro:		
Sanatório Sousa Martins		
1	Director (t)	G
1	Chefe dos serviços clínicos	I
1	Chefe dos serviços administrativos	L
Sanatório das Penhas da Saúde		
1	Director	I
1	Gerente	N
Sanatório de Abraveses		
1	Director	J
1	Gerente	P

(a) É abonado mensalmente de 300\$ para falhas.

(b) Exerce, por inerência, as funções de director do Centro Cirúrgico da Zona Sul.

(c) Exerce, por inerência, as funções de director do Dispensário D. Amélia.

(d) Exerce, por inerência, as funções de médico-chefe do Centro de Diagnóstico e Profilaxia da Zona Sul.

(e) Exerce, por inerência, as funções de director do Laboratório Central da Zona Sul.

(f) Exerce, por inerência, as funções de radiologista dos Sanatórios D. Carlos I, Ajuda e Flamengo.

(g) Exerce, por inerência, as funções de director do Sanatório D. Manuel II.

(h) Exerce, por inerência, as funções de chefe dos serviços administrativos do Sanatório D. Manuel II.

(i) Exerce, por inerência, as funções de chefe da secretaria do Sanatório D. Manuel II.

(j) Exerce, por inerência, as funções de médico-chefe do Centro de Diagnóstico e Profilaxia da Zona Centro.

(l) Exerce, por inerência, as funções de director do Sanatório Dr. João de Almada e do Dispensário do Funchal. Quando não residir no Sanatório receberá o vencimento estabelecido nesta portaria acrescido de 200\$.

(m) Exerce, por inerência, as funções de chefe dos serviços administrativos, não só do Sanatório Dr. João de Almada, como também de todos os estabelecimentos do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos existentes no Funchal.

(n) Exerce, por inerência, as funções de director do Dispensário do Lumiar.

(o) Exerce, por inerência, as funções de director do Dispensário Dr. António de Azevedo.

(p) Quando não residir no Sanatório receberá o vencimento estabelecido nesta portaria acrescido de 200\$.

(q) Exerce, por inerência, as funções de director do Dispensário de Portalegre.

(r) Exerce, por inerência, as funções de director do Dispensário de Tuberculose Osteoarticular.

(s) Quando não residir no Sanatório receberá o vencimento estabelecido nesta portaria acrescido de 200\$.

(t) Quando o director do Sanatório Sousa Martins for cirurgião pela Ordem dos Médicos, receberá a gratificação de 100\$, paga pela verba de pagamento de serviços e diversos encargos, por cada intervenção que realizar em doentes pobres ou pensionistas de 3.ª classe internados quer no Sanatório Sousa Martins, quer nos Sanatórios das Penhas da Saúde e de Abraveses, até ao limite de 3.000\$ mensais.

Nos meses em que efectuar intervenções cirúrgicas em doentes a cargo da assistência aos funcionários civis tuberculosos ou pensionistas de 1.ª ou 2.ª classes e receber por essas operações importância superior ou igual à que deveria receber por intervenções realizadas nesses mesmos meses em doentes pobres ou pensionistas de 3.ª classe, não receberá a gratificação acima estabelecida. Quando inferior, receberá apenas a diferença entre a quantia relativa às operações feitas em doentes pobres e pensionistas de 3.ª classe e a recebida pelas operações feitas a doentes pensionistas de 1.ª ou 2.ª classes ou a cargo da assistência aos funcionários civis tuberculosos.

Os doentes dos Sanatórios das Penhas da Saúde e de Abraveses que necessitem de ser operados serão transferidos para o Sanatório Sousa Martins, mas, quando for julgado conveniente, a direcção do Instituto poderá determinar que o director do Sanatório Sousa Martins se desloque aos referidos Sanatórios, com direito a transporte e ajudas de custo legais.

Observações

I) A direcção do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos é assistida por um conselho técnico e um conselho administrativo.

II) O conselho técnico é presidido pelo director do Instituto ou seu delegado e dele farão parte os delegados do Instituto nas zonas norte e centro, o chefe dos serviços de dispensários e o chefe dos serviços de vacinação e recenseamento torácico.

III) O conselho administrativo é também presidido pelo director do Instituto e dele farão parte o subdirector, os chefes dos serviços administrativos e económicos e o chefe da contabilidade, que servirá de secretário.

IV) O director do Instituto poderá determinar que assistam às sessões dos conselhos técnico ou administrativo os funcionários dos serviços clínicos, farmacêuticos, administrativos e outros que, em razão das suas funções ou competência, tenham conhecimento especial dos assuntos a tratar.

V) O conselho técnico será convocado pelo director do Instituto e deliberará apenas sobre os assuntos de carácter técnico que interessem às finalidades do Instituto e que motivarem a convocação.

VI) O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento da respectiva remuneração.

VII) O Ministro do Interior poderá fixar as gratificações a receber pelos funcionários e empregados que haja conveniência para o serviço em que desempenhem as funções em regime de acumulação, desde que o seu quantitativo não exceda 60 por cento do respectivo vencimento.

VIII) No prazo de dez dias far-se-á, por simples despacho do Ministro do Interior, a distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos nesta portaria, na categoria quanto possível correspondente à que lhe compete.

Esta portaria considera-se em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1955.

Ministério do Interior, 5 de Março de 1955. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

Portaria n.º 15 282

Nos termos do artigo 170.º e § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o pessoal do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços dele dependentes que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia seja distribuído pelos seguintes mapas:

I — Serviços centrais

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
a) Pessoal administrativo:		
3	Primeiros-oficiais	L
6	Segundos-oficiais	N
11	Terceiros-oficiais	Q
1	Encarregado de armazéns (primeiro-ajudante de farmácia)	Q
1	Ajudante de tesoureiro	S
1	Fiel dos armazéns	S
12	Escritários de 1.ª classe	S
2	Ajudantes de fiel	U
18	Escritários de 2.ª classe	U
29	Catalogadores	X
b) Pessoal técnico:		
1	Primeiro-assistente farmacêutico	O
2	Segundos-assistentes farmacêuticos	Q
1	Primeiro-ajudante de farmácia	R
2	Segundos-ajudantes de farmácia	S
3	Auxiliares de farmácia de 1.ª classe	V
3	Auxiliares de farmácia de 2.ª classe	X
3	Auxiliares de embalagens	Y

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
2	c) Pessoal auxiliar: Auxiliares de limpeza (a)	Z
1	d) Pessoal dos serviços industriais e equiparados: Fiscal	Q
1	Roupeira-geral	R
3	Motoristas	U
1	e) Pessoal menor: Contínuo de 1.ª classe	V
2	Contínuos de 2.ª classe	X
1	Guarda	X
1	Telefonista	X
8	Serventes (a)	Y

(a) Salário mensal.

Nota. — Os oficiais dos serviços centrais encarregados, em comissão, dos serviços de pessoal, doentes, estatística, aquisições, patrimônio e propaganda receberão, enquanto se mantiver a comissão e como encarregados de serviço, os vencimentos correspondentes aos grupos imediatamente superiores às suas categorias, segundo a escala estabelecida pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115. Ao contínuo que desempenhar as funções de chefe do pessoal menor será abonada a gratificação mensal de 75\$.

II — Zona sul

1) Sanatório D. Carlos I

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
1	a) Pessoal administrativo: Económico	N	
1	Terceiro-oficial	Q	
1	Fiel e proposto de tesouraria (a)	Q	
1	Regente de 1.ª classe	S	
1	Escrutário de 1.ª classe	S	
2	Escrutário de 2.ª classe	U	
3	Catalogadores	X	
1	Auxiliar de regente	X	
1	Auxiliar de fiel	X	
2	b) Pessoal clínico: Primeiros-assistentes	L	
4	Segundos-assistentes	N	
2	Broncologistas-espirometristas	N	
1	Radiologista (b)	—	
3	Especialistas	—	
3	Estagiários	—	1.520\$00 950\$00
1	c) Pessoal dos serviços técnicos e auxiliares: Terceiro-assistente farmacêutico	R	
1	Primeiro-ajudante técnico de radiologia	R	
1	Segundo-ajudante técnico de radiologia	U	
1	Preparadora de 2.ª classe do serviço de exploração funcional cardiopulmonar	U	
2	Auxiliares dos serviços de radiologia	Y	
1	d) Pessoal de enfermagem: Enfermeira-geral	S	
1	Enfermeira-chefe	S	
1	Enfermeira-subchefe	S	
4	Enfermeiras de 1.ª classe	U	
8	Enfermeiras de 2.ª classe	V	
10	Auxiliares de enfermagem	X	
4	Estagiárias (c)	Y	750\$00 300\$00

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
12	e) Pessoal auxiliar: Criados de 1.ª classe (c)	Z	
40	Criadas de 1.ª classe (c)	360\$00	
1	f) Pessoal dos serviços industriais e equiparados: Maquinista encarregado da lavandaria	R	
1	Electricista (c)	X	
1	Fogoeiro de 1.ª classe (c)	X	
1	Serralheiro-canalizador (c)	X	
1	Cozinheiro (c)	X	
1	Ajudante de fogoeiro de 1.ª classe (c)	Y	
1	Barreleiro (c)	Y	
1	Encarregado de desinfecção de 1.ª classe (c)	Y	
1	Jardineiro de 1.ª classe (c)	Y	
1	Hortelão de 1.ª classe (c)	Y	
2	Operários permanentes (c)	Z	
2	Roupeiras (c)	Y	
1	Ajudante de jardineiro e hortelão (c)	Z	
3	Ajudantes de fogoeiro de 2.ª classe (c)	Z	
1	Primeiro-ajudante de cozinha (c)	Z	
3	Segundos-ajudantes de cozinha (c)	400\$00	
13	Lavadeiras de 1.ª classe (c)	400\$00	
6	Costureiras de 1.ª classe (c)	400\$00	
5	Engomadeiras (c)	400\$00	
1	g) Pessoal menor: Servente de portaria de 1.ª classe (c)	Y	
1	Guarda de 2.ª classe (c)	Y	
1	Auxiliar de telefonista de 1.ª classe (c)	Y	
1	h) Pessoal de assistência espiritual: Capelão	—	950\$00

(a) É abonado mensalmente de 150\$ para falhas.

(b) As funções de radiologista são desempenhadas, por inerência, pelo chefe dos serviços de radiologia.

(c) Salário mensal.

Nota. — O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento. O pessoal de cozinha tem direito a alimentação gratuita quando de serviço permanente.

2) Sanatório da Ajuda

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
1	a) Pessoal administrativo: Fiel e proposto de tesouraria (a)	S	
1	Escrutário de 1.ª classe	S	
1	Regente de 2.ª classe	U	
1	Escrutário de 2.ª classe	U	
2	b) Pessoal clínico: Segundos-assistentes	N	
1	Estagiário	—	950\$00
1	c) Pessoal técnico e auxiliar: Analista chefe do laboratório	N	
2	Preparadoras de 2.ª classe	U	
1	Segundo-ajudante técnico de radiologia	U	
1	Auxiliar dos serviços de radiologia	Y	

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
d) Pessoal de enfermagem:			
1	Enfermeira-subchefe	S	
1	Enfermeira de 1.ª classe	U	
1	Enfermeira de 2.ª classe	V	
4	Auxiliares de enfermagem	X	
2	Estagiárias (b)	Y	
e) Pessoal auxiliar:			
3	Criados de 1.ª classe (b)	Z	360\$00
21	Criadas de 1.ª classe (b)		
f) Pessoal dos serviços industriais e equiparados:			
1	Cozinheiro (b)	Y	400\$00 360\$00
1	Roupeira-costureira de 1.ª classe (b)	Z	
1	Primeiro-ajudante de cozinha (b)	Z	
1	Hortelão de 2.ª classe (b)	Z	
1	Operário permanente (b)	Z	
1	Barbeiro de 2.ª classe (b)	Z	
1	Costureira de 1.ª classe (b)	400\$00	
1	Lavadeira de 2.ª classe (b)	360\$00	
g) Pessoal de assistência espiritual:			
1	Capelão	-	760\$00

(a) É abonado mensalmente de 150\$ para falhas.
(b) Salário mensal.

Nota. — O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento. O pessoal de cozinha tem direito a alimentação gratuita quando de serviço permanente.

3) Sanatório da Flamengo

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	a) Pessoal administrativo:		
1	Fiel e proposto de tesouraria (a) . .	S	
1	Regente de 2.ª classe	U	
1	Escrutário de 2.ª classe	U	
	b) Pessoal clínico:		
1	Segundo-assistente	N	950\$00
2	Estagiários	-	
	c) Pessoal dos serviços técnicos e auxiliares:		
1	Preparador de 2.ª classe	U	
1	Segundo-ajudante técnico de radiologia	U	
	d) Pessoal de enfermagem:		
1	Enfermeira-chefe	S	300\$00
1	Enfermeira-subchefe	S	
4	Auxiliares de enfermagem	X	
1	Estagiária (b)	Y	
	e) Pessoal auxiliar:		
3	Criados de 1.ª classe (b)	Z	360\$00
14	Criadas de 1.ª classe (b)		
	f) Pessoal dos serviços industriais e equiparados:		
1	Cozinheiro (b)	Y	400\$00 360\$00
1	Roupeira-costureira de 1.ª classe (b)	Z	
1	Primeiro-ajudante de cozinha (b)	Z	
1	Hortelão de 2.ª classe (b)	Z	
1	Operário permanente (b)	Z	
1	Barbeiro de 2.ª classe (b)	Z	
1	Costureira de 1.ª classe (b)	400\$00	
1	Lavadeira de 2.ª classe (b)	360\$00	

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
1	g) Pessoal menor: Servente de portaria de 2.ª classe (b)	Z	760\$00
1	h) Pessoal de assistência espiritual: Capelão	-	

(a) É abonado mensalmente de 150\$ para falhas.
(b) Salário mensal.

Nota. — O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento. O pessoal de cozinha tem direito a alimentação gratuita quando de serviço permanente.

O segundo-assistente, quando não residir no Sanatório, receberá o vencimento correspondente ao grupo imediatamente superior à sua categoria estabelecida neste mapa, segundo a escala fixada pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115. Os estagiários, quando não residirem no Sanatório, receberão a gratificação estabelecida neste mapa acrescida de 200\$.

4) Sanatório Dr. Rodrigues de Gusmão

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	a) Pessoal administrativo:		
1	Fiel e proposto de tesouraria (a)	S	
1	Regente de 2.ª classe	U	
1	Escrutário de 2.ª classe	U	
	b) Pessoal clínico:		
1	Segundo-assistente	N	
1	Estagiário	-	950\$00
	c) Pessoal técnico e auxiliar:		
1	Terceiro-analista	R	
1	Preparadora de 2.ª classe	U	
1	Segundo-ajudante técnico de radiologia	U	
	d) Pessoal de enfermagem:		
1	Enfermeira-subchefe	S	
1	Enfermeira de 1.ª classe	U	
1	Enfermeira de 2.ª classe	V	
2	Auxiliares de enfermagem	X	
2	Estagiárias (b)	Y	
	e) Pessoal auxiliar:		
2	Criados de 1.ª classe (b)	Z	
12	Criadas de 1.ª classe (b)	360\$00	
	f) Pessoal dos serviços industriais e equiparados:		
1	Cozinheiro (b)	Y	
1	Operário permanente (b)	Z	
1	Primeiro-ajudante de cozinha (b)	Z	
1	Roupeira-costureira de 1.ª classe (b)	Z	
1	Hortelão de 2.ª classe (b)	Z	
1	Barbeiro de 3.ª classe (b)	400\$00	
1	Costureira de 1.ª classe (b)	400\$00	
3	Lavadeiras de 2.ª classe (b)	360\$00	
	g) Pessoal menor:		
1	Guarda (b)	Z	
	h) Pessoal de assistência espiritual:		
1	Capelão	-	570\$00

(a) É abonado mensalmente de 150\$ para falhas.
(b) Salário mensal.

Nota. — O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento. O pessoal de cozinha tem direito a alimentação gratuita quando de serviço permanente.

5) Sanatório Carlos Vasconcelos Porto

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
	a) Pessoal administrativo:	
1	Escriturário de 2.ª classe	U
	b) Pessoal dos serviços técnicos e auxiliares:	
1	Preparadora de 2.ª classe	U
	c) Pessoal de enfermagem:	
1	Enfermeira de 1.ª classe	U
1	Auxiliar de enfermagem	X
	d) Pessoal auxiliar:	
2	Criados de 1.ª classe (a)	Z
3	Criadas de 1.ª classe (a)	360\$00
	e) Pessoal dos serviços industriais e equiparados:	
1	Motorista	U
1	Cozinheiro (a)	Y
1	Primeiro-ajudante de cozinha (a)	Z
1	Costureira de 1.ª classe (a)	400\$00
1	Segundo-ajudante de cozinha (a)	400\$00
2	Engomadeira de 2.ª classe (a)	360\$00
2	Lavadeiras de 2.ª classe (a)	360\$00
	f) Pessoal menor:	
1	Guarda (a)	Z

(a) Salário mensal.

Nota. — O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento. O pessoal de cozinha tem direito a alimentação gratuita quando de serviço permanente.

6) Sanatório Marítimo Dr. José de Almeida

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	a) Pessoal administrativo:		
1	Fiel e proposto de tesoureiro (a)	S	
1	Escriturário de 1.ª classe	S	
1	Regente de 2.ª classe	U	
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
	b) Pessoal clínico:		
2	Segundos-assistentes	N	
1	Especialista	—	1.520\$00
2	Estagiários	—	950\$00
	c) Pessoal técnico e auxiliar:		
1	Massagista	U	
1	Preparador de 2.ª classe	U	
1	Segundo-ajudante técnico de radiologia	U	
	d) Pessoal de enfermagem:		
1	Enfermeira-chefe	S	300\$00
1	Enfermeira-subchefe	S	
1	Enfermeira de 1.ª classe	U	
1	Enfermeira de 2.ª classe	V	
10	Auxiliares de enfermagem	X	
3	Estagiárias (b)	Y	
	e) Pessoal auxiliar:		
12	Criados de 1.ª classe (b)	Z	
10	Criadas de 1.ª classe (b)	360\$00	

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	f) Pessoal dos serviços industriais e equiparados:		
1	Cozinheiro (b)	Y	
1	Roupeira-costureira de 1.ª classe (b)	Z	
1	Carroceiro de 1.ª classe (b)	Z	
1	Hortelão de 2.ª classe (b)	Z	
1	Barbeiro de 2.ª classe (b)	Z	
2	Segundos-ajudantes de cozinha (b)	400\$00	
2	Costureiras de 1.ª classe (b)	400\$00	
1	Lavadeira de 2.ª classe (b)	360\$00	
	g) Pessoal menor:		
1	Guarda de 3.ª classe (b)	Z	
1	Servente de portaria de 2.ª classe (b)	Z	
	h) Pessoal de assistência espiritual:		
1	Capelão	—	760\$00

(a) É abonado mensalmente de 150\$ para falhas.

(b) Salário mensal.

Nota. — O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento. O pessoal de cozinha tem direito a alimentação gratuita quando de serviço permanente.

7) Sanatório Marítimo do Outão

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	a) Pessoal administrativo:		
1	Terceiro-oficial	Q	
1	Proposto de tesouraria (a)	S	
1	Fiel (b)	—	
1	Escriturário de 1.ª classe	S	
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
1	Catalogador	X	
	b) Pessoal clínico (c):		
1	Primeiro-assistente	L	
2	Segundos-assistentes	N	
1	Anestesista	N	
1	Radiologista	—	1.520\$00
4	Estagiários	—	950\$00
	c) Pessoal técnico e auxiliar:		
1	Analista chefe de laboratório	N	
1	Segundo-ajudante de farmácia	S	
1	Segundo-ajudante técnico de radiologia	U	
1	Preparadora de 2.ª classe	U	
	d) Pessoal de enfermagem (b):		
	e) Pessoal auxiliar:		
5	Criados de 1.ª classe (d)	Z	
51	Criadas de 2.ª classe (d)	300\$00	
	f) Pessoal dos serviços industriais e equiparados:		
1	Motorista	U	
1	Cozinheiro (d)	Y	
3	Operários permanentes (d)	Z	
2	Primeiros-ajudantes de cozinha (d)	Z	
1	Roupeira-costureira de 1.ª classe (d)	Z	
3	Costureiras de 1.ª classe (d)	400\$00	
2	Auxiliares de cozinha (d)	360\$00	
10	Ajudantes de lavadeira de 1.ª classe (d)	300\$00	
1	Cabeleireira (d)	400\$00	

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
1	g) Pessoal menor: Guarda de 2.ª classe (d)	Y	
1	h) Pessoal de assistência espiritual: Capelão	—	950\$00

(a) É abonado mensalmente de 150\$ para falhas.

(b) O serviço de enfermagem é confiado a uma congregação religiosa, em regime contratual. As funções de fiel são desempenhadas por uma religiosa da mesma congregação.

(c) O primeiro e os segundos-assistentes e o anestesista, quando não residirem no Sanatório, receberão os vencimentos correspondentes aos grupos imediatamente superiores às suas categorias, segundo a escala estabelecida pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115. Os restantes médicos, que recebem por gratificação, quando não residirem no Sanatório receberão as gratificações estabelecidas neste mapa acrescidas de 200\$.

(d) Salário mensal.

Nota. — Todo o pessoal do Sanatório Marítimo do Outão poderá prestar serviço em regime de internamento, com direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento. O pessoal de cozinha tem direito a alimentação gratuita quando de serviço permanente.

8) Centro de Cirurgia Torácica da Zona Sul

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
2	a) Pessoal administrativo: Catalogadoras	X	
1	b) Pessoal clínico: Cirurgião	I	
3	Primeiros-assistentes de cirurgia	L	
1	Primeiro-anestesista	M	
2	Segundos-assistentes de cirurgia	N	
1	Segundo-anestesista	N	
1	Transfusionista-reanimador	—	1.900\$00
4	Estagiários	—	950\$00
1	c) Pessoal dos serviços técnicos e auxiliares: Auxiliar de 1.ª classe do serviço de sangue	V	
1	Auxiliar de 2.ª classe do serviço de sangue	X	
1	d) Pessoal de enfermagem: Enfermeira-chefe	S	300\$00
1	Enfermeira-subchefe	S	
4	Enfermeiras de 1.ª classe	U	
6	Enfermeiras de 2.ª classe	V	
16	Auxiliares de enfermagem	X	
4	Estagiárias (a)	Y	
19	e) Pessoal auxiliar: Criadas de 1.ª classe (a)	360\$00	
1	f) Pessoal dos serviços industriais e equiparados: Barbeiro de 2.ª classe (a)	Z	

(a) Salário mensal.

Nota. — O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

9) Laboratório Central da Zona Sul

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
4	Segundos-analistas	P	
1	Segundo-analista bacteriologista	P	
3	Preparadores de 2.ª classe	U	
3	Auxiliares de laboratório	V	
2	Catalogadores	X	
3	Criadas de 1.ª classe (a)	360\$00	

(a) Salário mensal.

Nota. — O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento.

10) Preventório da Parede

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	a) Pessoal administrativo (a).		
	b) Pessoal clínico (b):		
1	Médico	—	1.140\$00
	c) Pessoal de vigilância e enfermagem (a).		
	d) Pessoal auxiliar:		
1	Criado de 2.ª classe (c)	400\$00	
6	Criadas de 2.ª classe (c)	300\$00	
	e) Pessoal dos serviços industriais e equiparados:		
1	Primeiro-ajudante de cozinha (c)	Z	
1	Ajudante de lavadeira de 1.ª classe (c)	300\$00	
	f) Pessoal de assistência espiritual:		
1	Capelão	—	570\$00

(a) O serviço é confiado a uma congregação religiosa, em regime contratual.

(b) O médico, quando não residir no Preventório, receberá a gratificação estabelecida neste mapa acrescida de 200\$.

(c) Salário mensal.

Nota. — O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento. O pessoal de cozinha tem direito a alimentação gratuita quando de serviço permanente.

11) Centro de Diagnóstico e Profilaxia da Zona Sul

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
1	Médico-chefe (a).		
1	Assistente-leitor-revisor de filmes	L	
2	Assistentes	—	1.900\$00
1	Radiologista	—	1.900\$00

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
1	Terceiro-oficial	Q	300\$00
1	Enfermeira-chefe	S	
1	Primeiro-ajudante técnico de radiologia	R	
1	Escriturário de 1.ª classe	S	
1	Segundo-ajudante técnico de radiologia	U	
1	Encarregada da câmara escura	U	
2	Escriturários de 2.ª classe	U	
1	Auxiliar de enfermagem	X	
4	Catalogadores	X	
1	Contínuo de 2.ª classe	X	
1	Servente (b)	Y	
1	Auxiliar de limpeza (b)	Z	
a) Brigadas móveis de vacinação e radiorrastreo:			
1	Assistente-vacinador e leitor de filmes	L	
2	Primeiros-ajudantes técnicos de radiologia	R	
1	Enfermeira-vacinadora	U	
1	Motorista	U	

(a) As funções de médico-chefe são desempenhadas, por inerência, pelo chefe dos serviços de vacinação e recenseamento torácico.
(b) Salário mensal.

Nota. — Sempre que o volume do serviço o justifique, assalariar-se-á pessoal além do quadro, ao abrigo do disposto no artigo 173.º e § único do Decreto-Lei n.º 35 108.

12) Dispensários centrais da zona sul

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
a) Dispensário D. Amélia, Lisboa			
1	Médico director (a).		
4	Assistentes	—	1.520\$00
1	Otorrinolaringologista (b)	—	1.520\$00
1	Médico visitador (c)	—	1.520\$00
2	Médicos estagiários	—	950\$00
1	Assistente social (d)	P	
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
1	Enfermeira de 1.ª classe ou visitadora de 1.ª classe		
2	Enfermeiras de 2.ª classe ou visitadoras de 2.ª classe	V	
1	Auxiliar de laboratório e farmácia	V	
1	Auxiliar de enfermagem	X	
1	Servente (e)	Y	
b) Dispensário Dr. Lopo de Carvalho (Pai), Lisboa			
1	Médico director	—	1.900\$00
3	Assistentes	—	1.520\$00
1	Médico visitador (c)	—	1.520\$00
1	Médico estagiário	—	950\$00
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
1	Enfermeira de 1.ª classe ou visitadora de 1.ª classe	U	
2	Enfermeiras de 2.ª classe ou visitadoras de 2.ª classe	V	
1	Auxiliar de laboratório e farmácia	V	
1	Auxiliar de enfermagem	X	
1	Servente (e)	Y	

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
c) Dispensário Dr. António de Azevedo, Lisboa.			
1	Médico director (g).		
3	Assistentes	-	1.520\$00
1	Médico visitador (c)	-	1.520\$00
1	Médico auxiliar (f)	-	950\$00
1	Médico estagiário	-	950\$00
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
1	Enfermeira de 1.ª classe ou visitadora de 1.ª classe	U	
2	Enfermeiras de 2.ª classe ou visitadoras de 2.ª classe	V	
1	Auxiliar de laboratório e farmácia	V	
1	Auxiliar de enfermagem	X	
1	Servente (e)	Y	
d) Dispensário Dr. António de Lancastre, Lisboa			
1	Médico director	-	1.900\$00
3	Assistentes	-	1.520\$00
1	Médico visitador (c)	-	1.520\$00
1	Médico auxiliar (f)	-	950\$00
1	Médico estagiário	-	950\$00
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
1	Enfermeira de 1.ª classe ou visitadora de 1.ª classe	U	
2	Enfermeiras de 2.ª classe ou visitadoras de 2.ª classe	V	
1	Auxiliar de laboratório e farmácia	V	
1	Auxiliar de enfermagem	X	
1	Servente (e)	Y	
e) Dispensário do Lumiar, Lisboa			
1	Médico director (h).		
3	Assistentes	-	1.520\$00
1	Médico visitador (c)	-	1.520\$00
1	Médico auxiliar (f)	-	950\$00
1	Médico estagiário	-	950\$00
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
1	Enfermeira de 1.ª classe ou visitadora de 1.ª classe	U	
2	Enfermeiras de 2.ª classe ou visitadoras de 2.ª classe	V	
1	Auxiliar de laboratório e farmácia	V	
1	Auxiliar de enfermagem	X	
1	Servente (e)	Y	
f) Dispensário de Tuberculose Osteoarticular, Lisboa			
1	Médico director (i).		
1	Assistente	-	1.520\$00
1	Médico estagiário	-	950\$00
1	Enfermeira de 1.ª classe ou visitadora de 1.ª classe	U	
1	Auxiliar de enfermagem	X	
1	Servente (e)	Y	

(a) As funções de médico director do Dispensário D. Amélia são desempenhadas, por inerência, pelo chefe dos serviços de dispensários.

(b) Prestará serviço da especialidade nos vários estabelecimentos existentes em Lisboa sempre que for preciso.

(c) Os médicos visitantes, quando efectuarem menos de trinta visitas em cada mês, passarão a prestar serviço dois dias por semana no respectivo dispensário.

(d) A assistência social orientará todo o serviço social dos estabelecimentos do Instituto existentes em Lisboa e fica directamente subordinada à direcção do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos e ao chefe dos serviços de dispensários.

(e) Salário mensal.

(f) A extinguir quando vagar.

(g) As funções de médico director do Dispensário Dr. António de Azevedo são desempenhadas, por inerência, pelo director do Sanatório da Ajuda.

(h) As funções de médico director do Dispensário do Lumiar são desempenhadas, por inerência, pelo director do Sanatório D. Carlos I.

(i) As funções de médico director do Dispensário de Tuberculose Osteoarticular são desempenhadas, por inerência, pelo director do Sanatório Marítimo Dr. José de Almeida.

13) Dispensários distritais da zona sul

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
Classe A			
Beja, Évora e Ponta Delgada:			
3	Médicos directores	—	1.520\$00
3	Médicos auxiliares	—	950\$00
6	Auxiliares de dispensário (a)	Z	
3	Criados ou criadas (b)	360\$00	
Setúbal:			
1	Médico director	—	1.520\$00
1	Médico auxiliar	—	950\$00
1	Escrutário de 2.ª classe	U	
4	Auxiliares de dispensário (a)	Z	
1	Criado ou criada (b)	360\$00	
Classe B			
Angra do Heroísmo, Faro, Horta, Portalegre e Santarém:			
5	Médicos directores	—	1.330\$00
2	Médicos auxiliares	—	950\$00
10	Auxiliares de dispensário (a)	Z	
5	Criados ou criadas (b)	360\$00	

(a) Quando possuírem um dos cursos de enfermagem geral, de visitadora sanitária ou de auxiliar social, auferem o vencimento correspondente à letra X. Quando possuírem o curso de auxiliar de enfermagem ou sejam enfermeiras apenas com prática registada, auferem o vencimento correspondente à letra Y.

(b) Salário mensal.

Nota. — Os directores dos dispensários que, nos termos do § 2.º do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 35 108, prestem assistência clínica em enfermarias, pavilhões ou abrigos exclusivamente destinados a tuberculosos e pertencentes a alguma instituição local receberão as gratificações estabelecidas no presente mapa aumentadas da seguinte forma:

Por cada grupo de dez doentes 200\$00
Quando o número de doentes for igual ou superior a cinquenta 1.000\$00

14) Dispensários concelhios da zona sul

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
Classe A			
Almada:			
1	Médico director	—	1.330\$00
1	Médico	—	950\$00
1	Médico auxiliar	—	760\$00
1	Escrutário de 2.ª classe	U	
2	Auxiliares de dispensário (a)	Z	
1	Criado ou criada (b)	360\$00	
Classe B			
Abrantes, Barquinha, Barreiro, Campo Maior, Elvas, Estremoz, Ferreira do Alentejo, Lagos, Loulé, Loures, Moura, Nisa, Peniche, Portimão, Sardoal, Seixal, Seixal, Sintra, Tomar, Vidigueira e Vila Real de Santo António:			
21	Médicos directores	—	1.140\$00
6	Médicos auxiliares	—	760\$00

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
22	Auxiliares de dispensário (a)	Z	
21	Criados ou criadas (b)	360\$00	

(a) Quando possuírem um dos cursos de enfermagem geral, de visitadora sanitária ou de auxiliar social, auferem o vencimento correspondente à letra X. Quando possuírem o curso de auxiliar de enfermagem ou sejam enfermeiras apenas com prática registada, auferem o vencimento correspondente à letra Y.

(b) Salário mensal.

Nota. — Os directores dos dispensários que, nos termos do § 2.º do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 35 108, prestem assistência clínica em enfermarias, pavilhões ou abrigos exclusivamente destinados a tuberculosos e pertencentes a alguma instituição local receberão as gratificações estabelecidas no presente mapa aumentadas da seguinte forma:

Por cada grupo de dez doentes 200\$00
Quando o número de doentes for igual ou superior a cinquenta 1.000\$00

15) Postos rurais da zona sul

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
Sabóia:			
1	Médico director	—	950\$00
1	Auxiliar de dispensário (a)	Z	
1	Criado ou criada (b)	300\$00	

(a) Quando possuírem um dos cursos de enfermagem geral, de visitadora sanitária ou de auxiliar social, auferem o vencimento correspondente à letra X. Quando possuírem o curso de auxiliar de enfermagem ou sejam enfermeiras apenas com prática registada, auferem o vencimento correspondente à letra Y.

(b) Salário mensal.

Nota. — Os directores dos postos rurais que, nos termos do § 2.º do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 35 108, prestem assistência clínica em enfermarias, pavilhões ou abrigos exclusivamente destinados a tuberculosos e pertencentes a alguma instituição local receberão as gratificações estabelecidas no presente mapa aumentadas da seguinte forma:

Por cada grupo de dez doentes 200\$00
Quando o número de doentes for igual ou superior a cinquenta 1.000\$00

II — a) Subdelegação do Funchal

1) Sanatório Dr. João de Almada

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
a) Pessoal administrativo (a):			
1	Segundo-oficial	N	
1	Proposto de tesouraria (b)	S	
1	Escrutário de 1.ª classe	S	
1	Escrutário de 2.ª classe	U	
b) Pessoal clínico (c):			
2	Segundos-assistentes	N	
1	Cirurgião	N	
1	Ajudante de cirurgia	—	950\$00
1	Broncologista-espirometrista	—	950\$00

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
1	Radiologista	—	950\$00
1	Anestesiista	—	950\$00
1	Estagiário	—	950\$00
	c) Pessoal técnico e auxiliar:		
1	Terceiro-analista	R	
1	Preparadora	X	
1	Ajudante técnico de radiologista	X	
	d) Pessoal de enfermagem (d):		
1	Enfermeiro de 1.ª classe	U	
3	Auxiliares de enfermagem	X	
	e) Pessoal auxiliar:		
4	Criados de 1.ª classe (e)	Z	
12	Criadas de 2.ª classe (e)	360\$00	
	f) Pessoal dos serviços industriais e equiparados:		
1	Serralheiro-canalizador (e)	V	
1	Primeiro-ajudante de cozinha (e)	Z	
1	Jardineiro de 2.ª classe (e)	Z	
2	Hortelões de 2.ª classe (e)	Z	
1	Operário permanente (e)	Z	
1	Segundo-ajudante de cozinha (e)	400\$00	
2	Costureiras de 2.ª classe (e)	360\$00	
2	Lavadeiras de 2.ª classe (e)	360\$00	
	g) Pessoal de assistência espiritual:		
1	Capelão	—	950\$00

(a) Todo o pessoal administrativo presta serviço na subdelegação, à excepção do fiel, cujas funções são desempenhadas por uma religiosa.

(b) É abonado mensalmente de 150\$ para falhas.

(c) Os segundos-assistentes e o cirurgião, quando não residirem no Sanatório, receberão os vencimentos correspondentes ao grupo imediatamente superior à categoria estabelecida neste mapa, segundo a escala fixada pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115. Os restantes médicos, que recebem por gratificação, quando não residirem no Sanatório receberão as gratificações estabelecidas neste mapa acrescidas de 200\$.

(d) O serviço de enfermagem é confiado, em parte, a uma congregação religiosa, em regime contratual.

(e) Salário mensal.

Nota. — Todo o pessoal deste Sanatório pode prestar serviço em regime de internamento, com direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento. O pessoal de cozinha tem direito a alimentação gratuita quando de serviço permanente.

2) Preventório de Santa Isabel

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	a) Pessoal administrativo (a):		
	b) Pessoal clínico (b):		
1	Médico	—	1.520\$00
	c) Pessoal de vigilância e enfermagem (c):		
2	Auxiliares de enfermagem	X	
	d) Pessoal auxiliar:		
2	Criados de 1.ª classe (d)	Z	
24	Criadas de 1.ª classe (d)	360\$00	

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	e) Pessoal dos serviços industriais e equiparados:		
1	Primeiro-ajudante de cozinha (d)	Z	
1	Operário permanente (d)	Z	
1	Hortelão de 2.ª classe (d)	Z	
	f) Pessoal de assistência espiritual:		
1	Capelão	—	950\$00

(a) O serviço administrativo é executado pelo pessoal em serviço na subdelegação. As funções de regente e fiel são desempenhadas por duas religiosas que prestam serviço no Preventório.

(b) Quando não residir no Preventório, o médico receberá a gratificação estabelecida no presente mapa acrescida de 200\$.

(c) O serviço de vigilância e parte do de enfermagem é confiado a uma congregação religiosa, em regime contratual.

(d) Salário mensal.

Nota. — Todo o pessoal deste Preventório pode prestar serviço em regime de internamento, com direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento. O pessoal de cozinha tem direito a alimentação gratuita quando de serviço permanente.

3) Dispensário Distrital do Funchal (a)

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	Classe A		
1	Médico director (b)	—	
1	Médico auxiliar	—	
1	Criado ou criada (c)	360\$00	950\$00

(a) O serviço de enfermagem é confiado a uma congregação religiosa, em regime contratual.

(b) As funções de médico director são desempenhadas, por incêrncia, pelo subdelegado do Instituto no Funchal.

(c) Salário mensal.

III — Delegação da zona norte

1) Sanatório D. Manuel II

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	a) Pessoal administrativo:		
1	Ecónomo	N	
1	Segundo-oficial	N	
1	Terceiro-oficial	Q	
1	Tesoureiro (a)	Q	
1	Fiel	S	
1	Regente de 1.ª classe	S	
1	Escriturário de 1.ª classe	S	
2	Escriturários de 2.ª classe	U	
1	Auxiliar de regente	X	
1	Auxiliar de fiel	X	
3	Catalogadores	X	
	b) Pessoal clínico:		
2	Primeiros-assistentes	L	
4	Segundos-assistentes	N	
2	Broncologistas-espirometristas	N	
1	Radiologista	N	
1	Estomatologista	P	
3	Especialistas	—	1.520\$00
3	Estagiários	—	950\$00

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	c) Pessoal dos serviços técnicos e auxiliares:		
1	Terceiro-assistente farmacêutico	R	
1	Segundo-ajudante técnico de radiologia	U	
1	Preparadora de 2.ª classe do serviço de exploração funcional cardiopulmonar	U	
2	Auxiliares dos serviços de radiologia	Y	
	d) Pessoal de enfermagem:		
1	Enfermeira-geral	S	750\$00
1	Enfermeira-chefe	S	300\$00
1	Enfermeira-subchefe	S	
3	Enfermeiras de 1.ª classe	U	
6	Enfermeiras de 2.ª classe	V	
12	Auxiliares de enfermagem	X	
4	Estagiárias (b)	Y	
	e) Pessoal auxiliar:		
16	Criados de 1.ª classe (b)	Z	
50	Criadas de 1.ª classe (b)	360\$00	
	f) Pessoal dos serviços industriais e equiparados:		
1	Maquinista-electricista (b)	S	
2	Motoristas	U	
1	Encarregado das oficinas de readaptação	V	
1	Serralheiro-canalizador (b)	X	
1	Fogoeiro de 1.ª classe (b)	X	
1	Pintor (b)	X	
1	Cozinheiro (b)	Y	
3	Ajudantes de fogoeiro de 1.ª classe (b)	Y	
1	Jardineiro de 1.ª classe (b)	Y	
2	Roupeiras (b)	Y	
1	Encarregado de desinfecção de 1.ª classe (b)	Y	
1	Barbeiro de 1.ª classe (b)	Y	
1	Hortelão de 1.ª classe (b)	Y	
1	Primeiro-ajudante de cozinha (b)	Z	
2	Operários permanentes (b)	Z	
1	Segundo-ajudante de cozinha (b)	400\$00	
10	Lavadeiras de 1.ª classe (b)	400\$00	
5	Engomadeiras (b)	400\$00	
6	Costureiras de 1.ª classe (b)	400\$00	
	g) Pessoal menor:		
1	Servente de portaria de 1.ª classe (b)	Y	
2	Guardas de 2.ª classe (b)	Y	
2	Auxiliares de telefonista de 1.ª classe (b)	Y	
	h) Pessoal de assistência espiritual:		
1	Capelão	-	950\$00

(a) É abonado mensalmente de 150\$ para falhas.
(b) Salário mensal.

Nota. — O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento. O pessoal de cozinha tem direito a alimentação gratuita quando de serviço permanente.

2) Sanatório Presidente Carmona

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	a) Pessoal administrativo:		
1	Fiel e proposto de tesouraria (a)	S	
1	Regente de 2.ª classe	U	
1	Escriturário de 2.ª classe	U	

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	b) Pessoal clínico:		
1	Segundo-assistente	N	
	c) Pessoal técnico e auxiliar:		
1	Terceiro-analista	R	
1	Segundo-ajudante técnico de radiologia	U	
	d) Pessoal de enfermagem (b):		
	e) Pessoal auxiliar:		
5	Criados de 1.ª classe (c)	Z	
6	Criadas de 1.ª classe (c)	360\$00	
	f) Pessoal dos serviços industriais e equiparados:		
1	Motorista	U	
1	Cozinheiro (c)	Y	
2	Operários permanentes (c)	Z	
1	Primeiro-ajudante de cozinha (c)	Z	
1	Hortelão de 2.ª classe (c)	Z	
1	Barbeiro de 2.ª classe (c)	Z	
1	Roupeira-costureira de 1.ª classe (c)	Z	
1	Costureira de 1.ª classe (c)	400\$00	
3	Lavadeiras de 2.ª classe (c)	360\$00	
	g) Pessoal menor:		
1	Guarda (c)	X	
	h) Pessoal de assistência espiritual:		
1	Capelão	-	950\$00

(a) É abonado mensalmente de 150\$ para falhas.
(b) O serviço de enfermagem é confiado a uma congregação religiosa, em regime contratual.
(c) Salário mensal.

Nota. — Todo o pessoal deste Sanatório pode prestar serviço em regime de internamento, com direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento. O pessoal de cozinha tem direito a alimentação gratuita quando de serviço permanente.

3) Sanatório Marítimo da Gelfa

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	a) Pessoal administrativo:		
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
1	Auxiliar de fiel	X	
	b) Pessoal clínico:		
1	Assistente	-	1.520\$00
	c) Pessoal dos serviços técnicos e auxiliares:		
1	Preparador de 2.ª classe	U	
1	Segundo-ajudante técnico de radiologia	U	
	d) Pessoal de enfermagem:		
1	Enfermeiro de 1.ª classe	U	
1	Enfermeiro de 2.ª classe	V	
2	Auxiliares de enfermagem	X	
	e) Pessoal auxiliar:		
6	Criados de 2.ª classe (a)	400\$00	
6	Criadas de 3.ª classe (a)	240\$00	
	f) Pessoal dos serviços industriais e equiparados:		
1	Cozinheiro (b)	Y	
1	Operário permanente (a)	Z	
1	Hortelão de 2.ª classe (a)	Z	
1	Roupeira-costureira de 2.ª classe (a)	400\$00	
1	Auxiliar de cozinha (a)	360\$00	
1	Carroceiro de 2.ª classe (a)	360\$00	

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
1	Costureira de 2.ª classe (a)	300\$00	
3	Ajudantes de lavadeira de 2.ª classe (a)	240\$00	
	g) Pessoal de assistência espiritual:		
1	Capelão	—	570\$00

(a) Salário mensal.

Nota. — O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento. O pessoal de cozinha tem direito a alimentação gratuita quando de serviço permanente.

4) Centro de Cirurgia Torácica da Zona Norte

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
2	a) Pessoal administrativo: Catalogadores	X	
	b) Pessoal clínico:		
1	Cirurgião	J	
2	Primeiros-assistentes de cirurgia	L	
1	Primeiro-anestesista	M	
2	Segundos-assistentes de cirurgia	N	
1	Segundo-anestesista	N	
1	Transfusionista-reanimador	—	1.900\$00
4	Estagiários	—	950\$00
	c) Pessoal dos serviços técnicos e auxiliares:		
1	Auxiliar de 1.ª classe do serviço de sangue	V	
	d) Pessoal de enfermagem:		
1	Enfermeira-chefe	S	300\$00
1	Enfermeira-subchefe	S	
2	Enfermeiras de 1.ª classe	U	
4	Enfermeiras de 2.ª classe	V	
8	Auxiliares de enfermagem	X	
2	Estagiárias (a)	Y	
	e) Pessoal auxiliar:		
11	Criadas de 1.ª classe (a)	360\$00	

(a) Salário mensal.

Nota. — O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

5) Laboratório Central da Zona Norte

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
2	Segundos-analistas	P
1	Preparadora de 1.ª classe	R
1	Preparadora de 2.ª classe	U
1	Auxiliar de laboratório	V
1	Catalogador	X
2	Criadas de 1.ª classe (a)	360\$00

(a) Salário mensal.

Nota. — O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento.

6) Centro de Diagnóstico e Profilaxia da Zona Norte

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
1	Médico-chefe	J	
1	Assistente	—	1.900\$00
1	Radiologista	—	1.900\$00
1	Enfermeira-chefe	S	300\$00
1	Primeiro-ajudante técnico de radiologia	R	
1	Escriturário de 1.ª classe	S	
1	Encarregada da câmara escura	U	
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
1	Auxiliar de enfermagem	X	
1	Catalogador	X	
1	Servente (a)	Y	
	a) Brigadas móveis de vacinação e radiorastreio:		
1	Assistente-vacinador e leitor de filmes	L	
1	Primeiro-ajudante técnico de radiologia	R	
1	Enfermeira-vacinadora	U	
1	Motorista	U	

(a) Salário mensal.

Nota. — Sempre que o volume do serviço o justifique, assalariar-se-á pessoal além do quadro, ao abrigo do disposto no artigo 173.º e § único do Decreto-Lei n.º 35 108.

7) Dispensários centrais da zona norte

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	a) Dispensário Dr. Arantes Pereira, Porto		
1	Médico director	—	1.900\$00
3	Assistentes	—	1.520\$00
1	Médico visitador (a)	—	1.520\$00
1	Médico estagiário	—	950\$00
1	Assistente social (b)	P	
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
1	Enfermeira de 1.ª classe ou visitadora de 1.ª classe	U	
2	Enfermeiras de 2.ª classe ou visitadoras de 2.ª classe	V	
1	Auxiliar de laboratório e farmácia	V	
1	Auxiliar de enfermagem	X	
1	Servente (c)	Y	
	b) Dispensário Conde de Lumbrals, Porto		
1	Médico director	—	1.900\$00
3	Assistentes	—	1.520\$00
1	Médico visitador (a)	—	1.520\$00
1	Médico estagiário	—	950\$00
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
1	Enfermeira de 1.ª classe ou visitadora de 1.ª classe	U	
2	Enfermeiras de 2.ª classe ou visitadoras de 2.ª classe	V	
1	Auxiliar de laboratório e farmácia	V	
1	Auxiliar de enfermagem	X	
1	Servente (c)	Y	
	c) Dispensário da Constituição, Porto		
1	Médico director	—	1.900\$00
3	Assistentes	—	1.520\$00
1	Médico visitador (a)	—	1.520\$00

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
1	Médico estagiário	—	950\$00
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
1	Enfermeira de 1.ª classe ou visitadora de 1.ª classe	U	
2	Enfermeiras de 2.ª classe ou visitadoras de 2.ª classe	V	
1	Auxiliar de laboratório e farmácia	V	
1	Auxiliar de enfermagem	X	
1	Servente (c)	Y	
d) Dispensário de Vila Nova de Gaia			
1	Médico director	—	1.900\$00
3	Assistentes	—	1.520\$00
1	Médico visitador (a)	—	1.520\$00
1	Médico estagiário	—	950\$00
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
1	Enfermeira de 1.ª classe ou visitadora de 1.ª classe	U	
2	Enfermeiras de 2.ª classe ou visitadoras de 2.ª classe	V	
1	Auxiliar de laboratório e farmácia	V	
1	Auxiliar de enfermagem	X	
1	Servente (c)	Y	

(a) Os médicos visitantes quando efectuarem menos de trinta visitas em cada mês passarão a prestar serviço dois dias por semana no respectivo dispensário.

(b) A assistente social orientará todo o serviço social dos estabelecimentos do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos existentes no Porto e arredores e fica directamente subordinada ao delegado do Instituto na zona norte.

(c) Salário mensal.

8) Dispensários distritais da zona norte

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
Classe A			
Braga e Viana do Castelo:			
2	Médicos directores	—	1.520\$00
2	Médicos auxiliares	—	950\$00
4	Auxiliares de dispensário (a)	Z	
2	Criados ou criadas (b)	360\$00	
Classe B			
Bragança e Vila Real:			
2	Médicos directores	—	1.330\$00
4	Auxiliares de dispensário (a)	Z	
2	Criados ou criadas (b)	360\$00	

(a) Quando possuírem um dos cursos de enfermagem geral, de visitadora sanitária ou de auxiliar social, auferem o vencimento correspondente à letra X. Quando possuírem o curso de auxiliar de enfermagem ou sejam enfermeiras apenas com prática registada, auferem o vencimento correspondente à letra Y.

(b) Salário mensal.

Nota. — Os directores dos dispensários que, nos termos do § 2.º do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 35 108, prestem assistência clínica em enfermarias, pavilhões ou abrigos exclusivamente destinados a tuberculosos e pertencentes a alguma instituição local receberão as gratificações estabelecidas no presente mapa aumentadas da seguinte forma:

Por cada grupo de dez doentes 200\$00
Quando o número de doentes for igual ou superior a cinquenta 1.000\$00

9) Dispensários concelhios da zona norte

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
Classe A			
Gondomar:			
1	Médico director	—	1.330\$00
1	Médico	—	950\$00
1	Médico auxiliar	—	760\$00
2	Auxiliares de dispensário (a)	Z	
1	Criado ou criada (b)	360\$00	
Classe B			
Alijó, Amarante, Barcelos, Chaves, Macedo de Cavaleiros, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Vila Nova de Famalicão:			
9	Médicos directores	—	1.140\$00
4	Médicos auxiliares	—	760\$00
9	Auxiliares de dispensário (a)	Z	
9	Criados ou criadas (b)	360\$00	

(a) Quando possuírem um dos cursos de enfermagem geral, de visitadora sanitária ou de auxiliar social, auferem o vencimento correspondente à letra X. Quando possuírem o curso de auxiliar de enfermagem ou sejam enfermeiras apenas com prática registada, auferem o vencimento correspondente à letra Y.

(b) Salário mensal.

Nota. — Os directores dos dispensários que, nos termos do § 2.º do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 35 108, prestem assistência clínica em enfermarias, pavilhões ou abrigos exclusivamente destinados a tuberculosos e pertencentes a alguma instituição local receberão as gratificações estabelecidas no presente mapa aumentadas da seguinte forma:

Por cada grupo de dez doentes 200\$00
Quando o número de doentes for igual ou superior a cinquenta 1.000\$00

IV — Delegação da zona centro

1) Sanatório Sousa Martins

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
a) Pessoal administrativo:			
1	Económico	N	
1	Terceiro-oficial	Q	
1	Tesoureiro (a)	Q	
1	Regente de 1.ª classe	S	
1	Escriturário de 1.ª classe	S	
1	Fiel	S	
2	Escriturários de 2.ª classe	U	
3	Catalogadores	X	
1	Auxiliar de regente	X	
1	Auxiliar de fiel	X	
b) Pessoal clínico:			
2	Primeiros-assistentes	L	
6	Segundos-assistentes	N	
1	Broncologista-espirometrista	N	
1	Radiologista	N	
1	Anestesista-transfusionista-reanimador	—	1.900\$00
4	Especialistas	—	1.520\$00
3	Estagiários	—	950\$00

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	c) Pessoal dos serviços técnicos e auxiliares:		
1	Analista chefe do laboratório . . .	N	
1	Terceiro-assistente farmacêutico . .	R	
1	Preparador de 2.ª classe	U	
1	Segundo-ajudante técnico de radiologia	U	
1	Preparadora de 2.ª classe do serviço de exploração funcional cardiopulmonar	U	
2	Auxiliares de laboratório	V	
2	Auxiliares dos serviços de radiologia	Y	
	d) Pessoal de enfermagem:		
1	Enfermeiro ou enfermeira-geral . . .	S	750\$00
1	Enfermeiro ou enfermeira-chefe . . .	S	300\$00
1	Enfermeiro ou enfermeira-subchefe . .	S	
4	Enfermeiros ou enfermeiras de 1.ª classe	U	
8	Enfermeiros ou enfermeiras de 2.ª classe	V	
12	Auxiliares de enfermagem	X	
2	Estagiários ou estagiárias (b) . . .	Y	
	e) Pessoal auxiliar:		
20	Criados de 1.ª classe (b)	Z	
70	Criadas de 1.ª classe (b)	360\$00	
	f) Pessoal dos serviços industriais e equiparados:		
1	Maquinista-electricista (b)	S	
1	Motorista	U	
1	Serralheiro-canalizador (b)	V	
1	Padeiro (b)	X	
1	Barbeiro de 1.ª classe (b)	Y	
1	Cozinheiro (b)	Y	
1	Hortelão de 1.ª classe (b)	Y	
1	Jardineiro de 1.ª classe (b)	Y	
1	Primeiro-ajudante de cozinha (b) . .	Z	
5	Operários permanentes (b)	Z	
1	Encarregado de desinfecção (b) . . .	Y	
2	Roupeiras (b)	Y	
1	Fogueiro de 2.ª classe (b)	Y	
2	Ajudantes de fogueiro de 2.ª classe (b)	Z	
2	Segundos-ajudantes de cozinha (b) .	400\$00	
8	Costureiras de 1.ª classe (b)	400\$00	
4	Engomadeiras (b)	400\$00	
8	Lavadeiras de 1.ª classe (b)	400\$00	
1	Carroceiro de 2.ª classe (b)	360\$00	
1	Ajudante de padeiro (b)	360\$00	
	g) Pessoal menor:		
1	Servente de portaria de 1.ª classe (b)	Y	
1	Auxiliar de telefonista de 2.ª classe (b)	Z	
1	Guarda de 3.ª classe (b)	Z	
	h) Pessoal de assistência espiritual:		
1	Capelão	-	950\$00

(a) É abonado mensalmente de 150\$ para falhas.
(b) Salário mensal.

Nota. — O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento. O pessoal de cozinha tem direito a alimentação gratuita quando de serviço permanente.

2) Sanatório das Penhas da Saúde

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	a) Pessoal administrativo:		
1	Fiel e proposto de tesouraria (a) . . .	S	
1	Escriturário de 1.ª classe	S	
2	Escriturários de 2.ª classe	U	
1	Catalogador	X	
	b) Pessoal clínico (b):		
1	Primeiro-assistente	L	
2	Segundos-assistentes	N	
2	Estagiários	-	950\$00
	c) Pessoal dos serviços técnicos e auxiliares:		
1	Analista chefe do laboratório	N	
1	Preparador de 2.ª classe	U	
1	Segundo-ajudante técnico de radiologia	U	
1	Auxiliar de laboratório	V	
1	Auxiliar dos serviços de radiologia . .	Y	
	d) Pessoal de enfermagem (c):		
8	Criados de 1.ª classe (d)	Z	
22	Criadas de 1.ª classe (d)	360\$00	
	f) Pessoal dos serviços industriais e equiparados:		
1	Maquinista-electricista (d)	S	
1	Motorista	U	
1	Serralheiro-canalizador (d)	V	
1	Cozinheiro (d)	Y	
1	Primeiro-ajudante de cozinha (d) . .	Z	
1	Hortelão de 2.ª classe (d)	Z	
3	Operários permanentes (d)	Z	
1	Barbeiro de 2.ª classe (d)	Z	
3	Costureiras de 1.ª classe (d)	400\$00	
6	Lavadeiras de 2.ª classe (d)	360\$00	
	g) Pessoal menor:		
1	Servente de portaria de 1.ª classe (d)	Y	
1	Auxiliar de telefonista de 2.ª classe (d)	Z	
	h) Pessoal de assistência espiritual:		
1	Capelão	-	950\$00

(a) É abonado mensalmente de 150\$ para falhas.
(b) O pessoal clínico do Sanatório das Penhas da Saúde receberá as remunerações estabelecidas neste mapa acrescidas de 400\$.
(c) O serviço de enfermagem é confiado a uma congregação religiosa, em regime contratual.
(d) Salário mensal.

Nota. — Todo o pessoal deste Sanatório pode prestar serviço em regime de internamento, com direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento. O pessoal de cozinha tem direito a alimentação gratuita quando de serviço permanente.

3) Sanatório de Abraveses

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	a) Pessoal administrativo:		
1	Fiel e proposto de tesouraria (a) . . .	S	
1	Escriturário de 1.ª classe	S	
1	Regente de 2.ª classe	U	
1	Escriturário de 2.ª classe	U	

5) Preventório de Santa Cruz da Trapa

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	b) Pessoal clínico:		
1	Segundo-assistente	N	950\$00
1	Estagiário	-	
	c) Pessoal técnico e auxiliar:		
1	Terceiro-analista	R	950\$00
1	Preparadora de 2.ª classe	U	
1	Segundo-ajudante técnico de radiologia	U	
	d) Pessoal de enfermagem:		
1	Enfermeira-subchefe	S	950\$00
1	Enfermeira de 1.ª classe	U	
1	Enfermeira de 2.ª classe	V	
2	Auxiliares de enfermagem	X	
2	Estagiárias (b)	Y	
	e) Pessoal auxiliar:		
3	Criados de 1.ª classe (b)	Z	360\$00
12	Criadas de 1.ª classe (b)	Z	
	f) Pessoal dos serviços industriais e equiparados:		
1	Cozinheiro (b)	Y	360\$00
1	Roupeira-costureira de 1.ª classe (b)	Z	
1	Primeiro-ajudante de cozinha (b)	Z	
1	Hortelão de 2.ª classe (b)	Z	
1	Fogoeiro de 3.ª classe (b)	Z	
1	Operário permanente (b)	Z	
1	Barbeiro de 2.ª classe (b)	Z	
1	Costureira de 1.ª classe (b)	400\$00	
4	Lavadeiras de 2.ª classe (b)	360\$00	
	g) Pessoal menor:		
1	Guarda de 3.ª classe (b)	Z	570\$00
	h) Pessoal de assistência espiritual:		
1	Capelão	-	

(a) É abonado mensalmente de 150\$ para falhas.
(b) Salário mensal.

Nota. — O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento. O pessoal de cozinha tem direito a alimentação gratuita quando de serviço permanente.

4) Sanatório Infantil Dr. Manuel Tapia

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	a) Pessoal administrativo (a). Pessoal de enfermagem e vigilância (a).		
	b) Pessoal auxiliar:		
2	Criadas de 3.ª classe (b)	240\$00	240\$00
	c) Pessoal de assistência espiritual:		
1	Capelão	-	570\$00

(a) O serviço administrativo e de enfermagem e vigilância é confiado a uma congregação religiosa, em regime contratual.
(b) Salário mensal.

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	a) Pessoal administrativo (a).		
	b) Pessoal clínico:		
1	Médico	-	950\$00
	c) Pessoal de vigilância e enfermagem (a).		
	d) Pessoal auxiliar:		
1	Criado de 2.ª classe (b)	400\$00	240\$00
2	Criadas de 3.ª classe (b)	240\$00	
	e) Pessoal dos serviços industriais e equiparados:		
1	Primeiro-ajudante de cozinha (b)	Z	300\$00
1	Ajudante de lavadeira de 1.ª classe (b)	Z	
	f) Pessoal de assistência espiritual:		
1	Capelão	-	570\$00

(a) O serviço administrativo e de vigilância e enfermagem é confiado a uma congregação religiosa, em regime contratual.
(b) Salário mensal.

Nota. — O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento. O pessoal de cozinha tem direito a alimentação gratuita quando de serviço permanente.

6) Centro de Diagnóstico e Profilaxia da Zona Centro

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
1	Médico-chefe (a).	-	1.900\$00
1	Assistente	-	1.900\$00
1	Radiologista	S	300\$00
1	Enfermeira-chefe	S	300\$00
1	Primeiro-ajudante técnico de radiologia	R	
1	Escriturário de 1.ª classe	S	
1	Encarregada da câmara escura	U	
1	Escriturário de 2.ª classe	U	
1	Auxiliar de enfermagem	X	
1	Catalogador	X	
1	Servente (b)	Y	
	a) Brigadas móveis de vacinação e radiorastreio:		
1	Assistente-vacinador e leitor de filmes	L	
1	Primeiro-assistente técnico de radiologia	R	300\$00
1	Enfermeira-vacinadora	U	
1	Motorista	U	300\$00

(a) As funções de médico-chefe são desempenhadas, por inerência, pelo delegado do Instituto na zona centro.
(b) Salário mensal.

Nota. — Sempre que o volume de serviço o justifique assalariar-se-á pessoal além do quadro, ao abrigo do disposto no artigo 173.º e § único do Decreto-Lei n.º 35 108.

7) Dispensários distritais da zona centro

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
Classe A			
Leiria e Viseu:			
2	Médicos directores	—	1.520\$00
2	Médicos auxiliares	—	950\$00
4	Auxiliares de dispensário (a)	Z	
2	Criados ou criadas (b)	360\$00	
Classe B			
Aveiro, Castelo Branco e Guarda:			
3	Médicos directores	—	1.330\$00
3	Médicos auxiliares	—	950\$00
6	Auxiliares de dispensário (a)	Z	
3	Criados ou criadas (b)	360\$00	

(a) Quando possuírem um dos cursos de enfermagem geral, de visitadora sanitária ou de auxiliar social, auferem o vencimento correspondente à letra X. Quando possuírem o curso de auxiliar de enfermagem ou sejam enfermeiras apenas com prática registada, auferem o vencimento correspondente à letra Y.

(b) Salário mensal.

Nota. — Os directores dos dispensários que, nos termos do § 2.º do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 35 108, prestem assistência clínica em enfermarias, pavilhões ou abrigos exclusivamente destinados a tuberculosos e pertencentes a alguma instituição local receberão as gratificações estabelecidas no presente mapa aumentadas da seguinte forma:

Por cada grupo de dez doentes 200\$00
Quando o número de doentes for igual ou superior a cinquenta 1.000\$00

8) Dispensários concelhios da zona centro

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
Classe B			
Águeda, Alcobaça, Anadia, Caldas da Rainha, Covilhã, Espinho, Figueira da Foz, Fundão, Gouveia, Idanha-a-Nova, Lamego, Marinha Grande, Miranda do Corvo, Nazaré, Pombal e S. João da Madeira:			
16	Médicos directores	—	1.140\$00
4	Médicos auxiliares	—	760\$00
16	Auxiliares de dispensário (a)	Z	
16	Criados ou criadas (b)	360\$00	

(a) Quando possuírem um dos cursos de enfermagem geral, de visitadora sanitária ou de auxiliar social, auferem o vencimento correspondente à letra X. Quando possuírem o curso de auxiliar de enfermagem ou sejam enfermeiras apenas com prática registada, auferem o vencimento correspondente à letra Y.

(b) Salário mensal.

Nota. — Os directores dos dispensários que, nos termos do § 2.º do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 35 108, prestem assistência

clínica em enfermarias, pavilhões ou abrigos exclusivamente destinados a tuberculosos e pertencentes a alguma instituição local receberão as gratificações estabelecidas no presente mapa aumentadas da seguinte forma:

Por cada grupo de dez doentes 200\$00
Quando o número de doentes for igual ou superior a cinquenta 1.000\$00

9) Postos rurais da zona centro

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
Sangalhos e Tortosendo:			
2	Médicos directores	—	950\$00
2	Auxiliares de dispensário (a)	Z	
2	Criados ou criadas (b)	300\$00	

(a) Quando possuírem um dos cursos de enfermagem geral, de visitadora sanitária ou de auxiliar social, auferem o vencimento correspondente à letra X. Quando possuírem o curso de auxiliar de enfermagem ou sejam enfermeiras apenas com prática registada, auferem o vencimento correspondente à letra Y.

(b) Salário mensal.

Nota. — Os directores dos postos rurais que, nos termos do § 2.º do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 35 108, prestem assistência clínica em enfermarias, pavilhões ou abrigos exclusivamente destinados a tuberculosos e pertencentes a alguma instituição local receberão as gratificações estabelecidas no presente mapa aumentadas da seguinte forma:

Por cada grupo de dez doentes 200\$00
Quando o número de doentes for igual ou superior a cinquenta 1.000\$00

Observações comuns a todos os mapas

1) No prazo de vinte dias proceder-se-á, por despacho, à distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos nos mapas constantes desta portaria, na categoria quanto possível correspondente à que lhe competia.

2) O pessoal que, pela distribuição dos lugares previstos nesta portaria, seja colocado em cargos de categoria ou remuneração (vencimento ou gratificação) inferiores aos que desempenha manterá, para todos os efeitos, incluindo os de aposentação, a categoria e remuneração que presentemente auferir.

3) O pessoal que não for possível colocar nos novos quadros poderá ser mantido em regime de prestação de serviço durante o corrente ano, findo o qual será dispensado, se não tiver sido colocado em vagas que ocorrerem.

4) O Ministro do Interior pode fixar a gratificação a receber pelos funcionários e empregados que haja conveniência para o serviço em que desempenhem as suas funções em regime de acumulação, desde que o seu quantitativo não exceda 60 por cento do respectivo vencimento.

Esta portaria substitui integralmente a n.º 14 234, de 20 de Janeiro de 1953, e considera-se em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1955.

Ministério do Interior, 5 de Março de 1955. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

